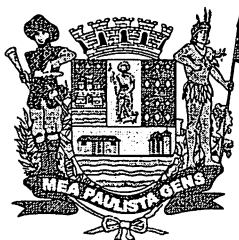
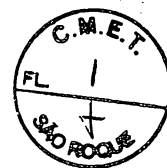


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



[Signature]
Lz Cultura em Plenário na
Sessão Ordinária de
7 / 12 / 22
Secretário

PROJETO DE LEI _____ N.º 10 / 2022 - L

DATA DA ENTRADA: 31 DE JANEIRO DE 2022

AUTOR: DRA CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO

ASSUNTO: INSERE, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, O "DIA DA DOULA".

APROVADO EM: 21/02/2022 - 3ª SESSÃO ORDINÁRIA

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

3ª SESSÃO ORDINÁRIA
Aprovado por Unanimidade

Em 21/02/2022

OBS: ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL

MAIORIA SIMPLES



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 10/2022-L, DE 31 DE
JANEIRO DE 2022, DE AUTORIA DA VEREADORA CLÁUDIA RITA
DUARTE PEDROSO**

A palavra doula vem do grego e significa “mulher que serve”. Segundo qualificação dada pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) – código 3221-35: doulas são acompanhantes de parto escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes, que “visam prestar suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem-estar da gestante”, com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

A doula se faz importante tanto no parto normal como na cesárea e também em casos de perda gestacional e neonatal. A atuação dela durante o parto é reconhecida e estimulada pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde. Estudos indicam que a atuação delas ajuda a reduzir o número de cesáreas, traz alívio para as dores do parto com métodos não medicamentosos e reduz violências obstétricas. A doula não realiza qualquer procedimento médico ou clínico como parto, aferição da pressão, toque vaginal, monitorização de batimento cardíaco fetal ou administração de medicamentos.

Ela oferece informações que proporcionam preparo emocional para o momento do parto, sensação de amparo e tranquilidade e também preparo físico tais como técnica de respiração, massagem, sugestão de posição e movimentação para auxílio no trabalho de parto e diminuição de dor. Tudo isso contribui para redução do medo e da ansiedade, aumentando a autoconfiança e trazendo uma sensação de bem-estar para mãe, ajuda a reduzir incidência de casos de depressão pós-parto e baixa autoestima. No pós-parto auxilia no contato da mãe com o bebê, na amamentação e nos cuidados pós-parto. Também dará o apoio necessário para que o acompanhante possa vivenciar de maneira plena este momento especial da vida.

Assim, com o objetivo de conscientizar todas as pessoas sobre a importância do papel fundamental da doula na vida da mulher e da nova família que se forma, propomos um dia comemorativo: dia 18 de dezembro. Nesta data também se comemora o Dia de Nossa Senhora do Bom Parto. Uma data para incentivar um parto respeitoso, que entenda as necessidades de cada indivíduo, e também para lembrar que esse é um direito de todas as mulheres, não somente das que tenham maior poder aquisitivo.

Isso posto, CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO, por intermédio do Protocolo nº CETS 31/01/2022 - 09:35 1237/2022, de 31 de janeiro de 2022, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETS 31/01/2022 - 09:35 1237/2022/AH



PROJETO DE LEI Nº 10/2022

De 31 de janeiro de 2022.

Inserir, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Dia da Doula".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o **"Dia da Doula"**, a ser comemorado anualmente no dia 18 de dezembro.

Art. 2º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização do mesmo, ficando a critério dos interessados a sua realização.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 31 de janeiro de 2022.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
(DRA. CLÁUDIA PEDROSO)
Vereadora

PROTOCOLO Nº CETS 31/01/2022 - 09:35 1237/2022/AH



Câmara Municipal de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: comarca@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - A Terra do Vinho e da Boa Instrução



PROJETO DE LEI Nº 1012022 de 31 de janeiro de 2022.

Inserir, no Calendário Oficial de Eventos da
Estância Turística de São Roque, o "Dia da
Douta".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de
São Roque,

faz saber que a Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque decreta e em
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido, no Calendário Oficial de
Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Dia da Douta", a ser
comemorado anualmente no dia 18 de dezembro.

Art. 2º O evento ora instituído passa a integrar
o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº
3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º A inclusão do referido evento no
Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula
o Poder Executivo à organização do mesmo, ficando a critério dos
interessados a sua realização.

Art. 4º As despesas decorrentes com a
execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento
vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua

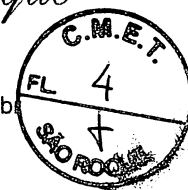
publicação.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Abranches de
Faria, 31 de janeiro de 2022.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
(DRA. CLÁUDIA PEDROSO)
Vereadora

PROTÓCOLO Nº 0258 31/01/2022 - 09:38 13210221A

Este documento é uma cópia digitalizada e não possui validade jurídica. Para obter o original, consulte o cartório competente.



PARECER 31/2022

Parecer ao Projeto de Lei n.º 10/2022, de 31 de janeiro de 2022, de autoria da N. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, o qual *Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Dia da Doula"*.

O Projeto de Lei n.º 10, de 31 de janeiro de 2022, de autoria da Nobre Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, visa instituir no Calendário Oficial de Eventos de São Roque o "Dia da Doula", a ser comemorado anualmente no dia 18 de dezembro.

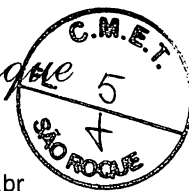
É o relatório.

No que tange à matéria, o projeto em comento é compatível com a Constituição Federal, pois trata de assunto de interesse local (Calendário Municipal), estando em conformidade com o art. 30, I, da Carta Constitucional:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Em análise verifica-se também que não há na propositura qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo, tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.



Quanto à questão da constitucionalidade formal (iniciativa), também não se identifica vício.

Mencionada prerrogativa também encontra guarida no artigo 60 da Lei Orgânica do Município de São Roque, o qual assim dispõe:

"Art. 60. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município:

Os dispositivos que instituem as datas comemorativas não padecem de inconstitucionalidade. Trata-se de matéria abrangida pela competência da Câmara Municipal, como se verifica do seguinte precedente do Tribunal de Justiça de São Paulo:

Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 5.517, de 25 de fevereiro de 2014, que institui no Município de Catanduva o dia do pastor evangélico e inclui a data no calendário oficial de eventos municipais. Mera criação de data comemorativa é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores. Lei que não impõe, nesse particular, qualquer aliança oficial entre o ente federativo e uma ordem religiosa específica ou seu representante. Inclusão da data comemorativa no calendário oficial de eventos do município, contudo, afronta as Constituições Estadual e Federal. Expressão normativa que abre a possibilidade de realização de evento religioso custeado pelo Poder Público. Parcialidade estatal indevida.



Ofensa ao princípio da laicidade do Estado. Precedente. Pedido parcialmente procedente. Inconstitucionalidade da expressão "de Eventos do Município" contida no artigo 1º.

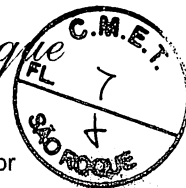
Voto [...]

A simples introdução da mencionada data no calendário municipal não representa infringência ao artigo 144 da Constituição Estadual c. c. artigo 19, I3, da Constituição Federal, pois não impõe qualquer aliança oficial entre o ente federativo e uma ordem religiosa específica ou seu representante. A inovação legislativa poderá servir de amparo para que cidadãos ou entidades privadas comemorem a data inserida no calendário municipal, sem que haja desrespeito, nesse ponto, aos parâmetros constitucionais.

Importante destacar a diferença entre a norma ora examinada e aquela apreciada por este Órgão Especial por ocasião do julgamento da ADI nº 2178941- 16.2015.8.26.00004, em que se decidiu pela declaração de inconstitucionalidade, diante da ingerência do Poder Legislativo na atribuição do Executivo para a prática de atos de gestão e organização administrativa, precisamente em razão da criação: (i) de medidas específicas

para que "Semana Municipal de Cultura Evangélica" de Cananéia pudesse ser concretizada e (ii) de obrigatoriedade do Executivo, por meio de expressões de caráter autorizativo, de celebrar convênios e participar – diretamente, ou por meio de suas diretorias do evento em questão.

No caso dos autos, contudo, constata-se inconstitucionalidade material quanto à inclusão da data religiosa no calendário oficial de eventos do Município de Catanduva. Com efeito, cuida-se de expressão



normativa que abre a possibilidade de promoção e custeamento de evento religioso pelo Poder Público, tanto que o artigo 2º da norma prevê que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário. (ADI nº 2241247-21.2015.8.26.0000. Rel. Desemb. Márcio Bartoli, j. em 02 de março de 2016. Destacou-se.)

Pelo exposto, o Projeto de Lei nº 10/2022 está apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pelas Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente”.

No que tange ao mérito, cabe a conveniência e oportunidade aos Ilustres Vereadores.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 7 de fevereiro de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 17 – 17/02/2022

Projeto de Lei Nº 10/2022-L, 31/01/2022, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

Relator: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "**Inserir, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Dia da Doula"**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

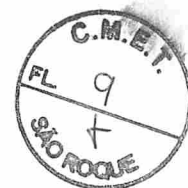
PAULO ROGÉRIO NOGGERINI
JUNIOR
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 17/2022 ao Projeto de Lei Nº 10/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 10/2022 - Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Dia da Doula"

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	18/02/2022 09:50:08
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	18/02/2022 09:52:49
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	18/02/2022 09:53:13
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	18/02/2022 09:53:27
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	18/02/2022 09:53:43



**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER,
TURISMO E MEIO AMBIENTE**

PARECER Nº 6 – 17/02/2022

Projeto de Lei Nº 10/2022-L, 31/01/2022, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

RELATOR: Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei **"Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Dia da Doula"."**

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2022.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
RELATOR CPECLTMA

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI
JUNIOR**
PRESIDENTE CPECLTMA

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI
DIAS**
VICE-PRESIDENTE CPECLTMA

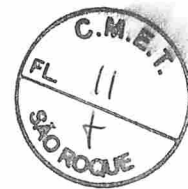
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
MEMBRO CPECLTMA

CLÓVIS ANTONIO OCUMA
MEMBRO CPECLTMA



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 6/2022 ao Projeto de Lei Nº 10/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 10/2022 - Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Dia da Doula"

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	18/02/2022 09:54:09
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS:15671796814	18/02/2022 09:54:43
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	18/02/2022 09:54:53
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA:12256971821	18/02/2022 09:55:09
CLOVIS ANTONIO OCUMA:21666383848	18/02/2022 09:55:22



**3ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2022, ÀS 14H.**

EDITAL Nº 7/2022-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 2ª Sessão Ordinária, de 14/02/2022;
2. Votação da Ata da 3ª Sessão Extraordinária, de 14/02/2022;
3. Leitura da matéria do Expediente;
4. Moções de Congratulações nºs **437/2021 e 51/2022**; e
5. Moções de Repúdio nºs **54 e 56/2022**.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Julio Antonio Mariano;
2. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
3. Vereador Newton Dias Bastos;
4. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
5. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
6. Vereador Rogério Jean da Silva;
7. Vereador Thiago Vieira Nunes; e
8. Vereador William da Silva Albuquerque.

III – Ordem do Dia:

1. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 008-L**, de 28/01/2022, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que "Altera a Lei nº 4.926, de 25 de fevereiro de 2019, que "Dispõe sobre a permissão da presença de doula durante todo o período do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como nas consultas e exames pré-natal, sempre que solicitado pela parturiente, nas maternidades, hospitais e demais equipamentos da rede municipal de saúde";
2. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 010-L**, 31/01/2022, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que "Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o 'Dia da Doula'";
3. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 012-L**, 02/02/2022, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que "Dispõe sobre a implantação de dispositivo chamado de bueiro inteligente nos logradouros da Estância Turística de São Roque e dá outras providências;
4. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 003-L**, 08/02/2022, de autoria dos Vereadores Paulo Rogério Noggerini Júnior, Diego Gouveia da Costa e William da Silva Albuquerque, que "Dá nova redação ao §5º, do Art. 58, do Regimento Interno;
5. Primeira Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 023-E**, de 10/02/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de



crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.030.000,00 (dois milhões e trinta mil reais)";

6. Primeira Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 024-E**, de 10/02/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.634.161,88 (um milhão, seiscentos e trinta e quatro mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos)";
7. Primeira Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 025-E**, de 14/02/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 458.517,07 (quatrocentos e cinquenta e oito mil quinhentos e dezessete reais e sete centavos)"; e
8. Requerimentos nºs: **14, 15, 16, 17/2022.**

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Antonio José Alves Miranda;
2. Vereadora Claudia Rita Duarte Pedroso;
3. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
4. Vereador Diego Gouveia da Costa;
5. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
6. Vereador Israel Francisco de Oliveira; e
7. Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 18 de fevereiro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples = Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 10/2022-L, de 31/01/2022, que "Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o 'Dia da Doula'".

Autoria: Dr. Cláudia Pedrosa

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
01	TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedrosa)	SIM
03	CLOVIS DA FARMÁCIA (Clovis Antonio Ocuma)	SIM
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	SIM
05	GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)	SIM
06	TOCO (Israel Francisco de Oliveira)	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias)	SIM
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE)	-- X --
09	MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)	SIM
10	NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)	SIM
11	PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM
12	RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)	SIM
13	CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)	SIM
14	THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)	SIM
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		0



PROJETO DE LEI Nº 010-L, DE 31/01/2022

AUTÓGRAFO Nº 5.409 de 21/02/2022

LEI nº

(De autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte
Pedroso – PODEMOS)

Inserir, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Dia da Doula".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "**Dia da Doula**", a ser comemorado anualmente no dia 18 de dezembro.

Art. 2º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização do mesmo, ficando a critério dos interessados a sua realização.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 3ª Sessão Ordinária, de 21 de fevereiro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR

1º Vice-Presidente

CLOVIS ANTONIO OCUMA

2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.394

De 17 de março de 2022

PROJETO DE LEI Nº 010/2022 - L

De 31 de janeiro de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.409 de 21/02/2022

(De autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso –
PODEMOS)

**Inserir, no Calendário Oficial de Eventos da Estância
Turística de São Roque, o "Dia da Doula".**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido, no Calendário Oficial de Eventos da
Estância Turística de São Roque, o "Dia da Doula", a ser comemorado anualmente no dia
18 de dezembro.

Art. 2º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário
Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de
Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização
do mesmo, ficando a critério dos interessados a sua realização.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei
correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se
necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 17/03/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA

HENRIQUES DE

ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.03.17 16:48:17 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 17 de março de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 3ª Sessão Ordinária de 21/02/2022

/mgsm.-

[illegible]
$$\begin{aligned} \text{sign}(\alpha_1) &= \text{sign}(\alpha_2) = \dots = \text{sign}(\alpha_{n-1}) = \text{sign}(\alpha_n) = \text{sign}(\alpha_{n+1}) = \dots = \text{sign}(\alpha_{n+m-1}) \\ &= \text{sign}(\alpha_{n+m}) = \dots = \text{sign}(\alpha_{n+m-1}) = \text{sign}(\alpha_{n+m}) = \text{sign}(\alpha_{n+m+1}) = \dots = \text{sign}(\alpha_{n+m+n-1}) \end{aligned}$$
Publicado no Jornal *D. O. M.*

n.º 187 de 23 de 18/03/2022

Atto Normativo LEINR 5394/2022

The following table shows the number of persons employed in the various occupations in the manufacturing industry in the United States, by sex, in 1900.